



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Nova Russas

"CIDADÃO, A CASA É SUA"

LEI Nº 377, de 10 de dezembro de 1996.

Institui o PLANO PLURIANUAL para o Município de Nova Russas, complementada a Lei nº 353 de 30 de dezembro de 1995, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS-CE.,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei Complementar institui para o Município de Nova Russas o planejamento orçamentário plurianual (PLANO PLURIANUAL) que será planejado para o mínimo de dois (02) anos consecutivos.

I - A Receita será estimada pela arrecadação na forma da Legislação vigente e pelas especificações que serão anexas, parte integrante do planejamento orçamentário plurianual.

II - A Despesa será fixada e explicitada de conformidade com os programas de dispendios e/ou investimentos e será realizada com o produto da arrecadação inclusive de Fundos Especiais.

Art. 2º - No Plano Plurianual serão previstos e incluídos os programas de Projetos específicos e promovidos por entidades das esferas Estadual, Federal e /ou Internacional, que projetem o Bem Estar Social, nas áreas correspondentes a Infra-Estrutura Urbana, Saneamento Básico, Habitações e, outros não especificados.

Art. 3º - Com a finalidade de manutenção e conti-



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Nova Russas

"CIDADÃO, A CASA É SUA"

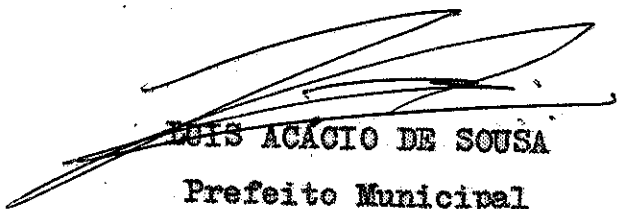
nuidade dos objetivos sociais, da seguridade social, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Participar de Convênios, Programas Especiais, Projetos Específicos, que visem implantar ou dar continuidade a programas, objetivando o bem comum da população, tais como os Programas PRO-MORADIA, PRO-SANEAMENTO, PROURB, HABITAR-BRASIL, PRO-INFRA (Programas de Infra-Estrutura Urbana), PASS (Programa de Ação Social em Saneamento) e os demais que sejam viabilizados pelos poderes Públicos.

Art. 4º - Para participação de Programas específicos, poderá o Poder Executivo inclusive na gestão atual, e em benefício do Município, fazer ajustes orçamentários, abrir créditos especiais, alterar dotações, deslocar verbas, de conformidade com a legislação competente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSE DE SOUSA ALVES, em 10 de dezembro de 1996.



EDIS ACÁCIO DE SOUSA

Prefeito Municipal